



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - LICENCIATURA - CERRO LARGO

RESOLUÇÃO Nº 1/2024 - CCPL - CL (10.38.04.31)

Nº do Protocolo: 23205.036824/2024-01

Cerro Largo-RS, 17 de dezembro de 2024.

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Coordenação do Curso de Ciências Pedagogia - Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o Regulamento de Graduação em seu Art. 5º, inciso XII e a decisão do Colegiado do Curso registrada na Ata Nº 08 de 18 de novembro de 2024,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura do *Campus* Cerro Largo, RS, 8ª Reunião Ordinária, em 17 de dezembro de 2024.

ANEXO I  
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA -  
LICENCIATURA DO *CAMPUS* CERRO LARGO DA UFFS

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA

**Art. 1º** O Colegiado do Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* Cerro Largo, é o principal órgão deliberativo e consultivo do curso, tendo a responsabilidade de garantir a excelência e a integridade acadêmica e pedagógica do curso. Este órgão é formado por membros da comunidade acadêmica, incluindo representantes dos docentes, dos estudantes e dos técnicos administrativos em educação. Juntos, eles desempenham um papel de responsabilidade no desenvolvimento e na execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assegurando que este esteja alinhado com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da universidade.

**Art. 2º** A função central do Colegiado é promover e sustentar a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, alinhando-as às metas educacionais e aos objetivos estratégicos da universidade, conforme delineado no PDI. Entre as principais responsabilidades do Colegiado estão incluídas:

I- Formulação e Supervisão Curricular: Aprovação e revisão contínua dos planos de ensino, garantindo sua relevância e alinhamento com as expectativas contemporâneas da pedagogia e da educação.

II- Gestão Acadêmica: Supervisão das atividades acadêmicas e administrativas, assegurando a implementação efetiva das políticas acadêmicas e respondendo às necessidades pedagógicas dos estudantes e professores.

III- Inovação Educacional: Incentivo à inovação no ensino e aprendizagem através da incorporação de metodologias pedagógicas avançadas e tecnologias educacionais.

IV- Avaliação e Melhoria Contínua: Avaliação sistemática dos processos educativos e implementação de melhorias contínuas para garantir a excelência na formação dos estudantes.

**Art. 3º** O Colegiado é responsável por cultivar um ambiente acadêmico que valoriza a diversidade, a inclusão e a equidade, e por promover a integração efetiva entre teoria e prática, essencial para a formação de educadores competentes e comprometidos com a transformação social.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Curso de Pedagogia não só delibera sobre questões acadêmicas e curriculares, mas também garante que o curso contribua de forma significativa para o desenvolvimento educacional, social e cultural da região, alinhado aos princípios éticos e às políticas de inclusão e expansão delineadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFFS.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**Seção I**  
**Da Composição do Colegiado**

**Art. 4º** O Colegiado do Curso de Pedagogia - Licenciatura do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul, cujas atribuições estão definidas no Regulamento da Graduação da Universidade, terá a seguinte composição:

**I** - o coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado, com direito somente a voto de qualidade;

**II** - o Coordenador adjunto de Curso, quando substitui o coordenador de Curso, em suas ausências, assume as atribuições da presidência do Colegiado;

**III** - o coordenador de Estágios do Curso;

**IV** - o coordenador de Extensão e Cultura do Curso;

**V** – 03 (três) docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas no Curso ou desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura com os discentes do curso;

**VI** - 01 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum ou pelo Fórum do Domínio Conexo do Campus;

**VII** - 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

**VIII** – 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao curso.

§ 1º A representação mencionada no inciso V, não havendo 3 (três) chapas eleitas, o colegiado deverá encaminhar novo processo eleitoral a fim de respeitar o limite mínimo estabelecido pelo regulamento de graduação.

§ 2º Nas composições definidas nos incisos V, VI, VII e VIII, os membros natos e titulares terão direito a voz e voto e o membro suplente terá o direito a voz em todas as reuniões e voto somente quando o titular não estiver presente.

§ 3º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Colegiado, ainda que em representação de diferentes segmentos, de modo que uma pessoa jamais corresponda a mais de um voto nas deliberações do Colegiado.

§ 4º Em caso de vacância parcial de membro eleito, titular ou seu respectivo suplente, não haverá substituição da representação.

§ 5º Em caso de vacância total da representação docente, discente ou TAE, nos primeiros 3/4 do mandato, será convocada uma nova eleição para preencher a vaga das representações elegíveis e nova indicação para preencher a vaga dos representantes indicados; caso a vacância ocorra em período subsequente, a vaga será preenchida na próxima recomposição ordinária.

§ 6º Em caso de vacância das funções de Coordenação e Coordenação adjunta, as funções serão atribuídas interinamente pela chefia imediata a docentes natos ou eleitos que integram o Colegiado e providenciada nova eleição pelo colegiado.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, vacância parcial é a que resulta do desligamento de um membro titular ou de seu respectivo suplente; e vacância total é a que resulta do desligamento do membro titular e de seu respectivo suplente.

**Art. 5º** O mandato dos representantes docentes eleitos, dos servidores técnicos administrativos em educação e discentes será de 2 (dois) anos.

## *Seção II*

### *Das Competências do Colegiado*

**Art. 6º** Ao Colegiado de Curso compete:

**I** - propor o Projeto Pedagógico de Curso e o perfil do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;

**II** - implantar o Projeto Pedagógico de Curso, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

**III** - estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares dos diferentes domínios curriculares que integram o PPC, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

**IV** - analisar, avaliar e aprovar o Plano de Curso propondo alterações, quando necessárias;

§ 1º O professor deve, até o cumprimento de 1/6 da carga horária do componente curricular, elaborar o Plano de Curso, inseri-lo no sistema, apresentar à turma, encaminhar à coordenação do curso para que seja submetido ao colegiado do curso para análise, avaliação e aprovação. Após análise do colegiado, ajustar informações no sistema, caso sejam propostas alterações.

§ 2º No caso de turmas com alunos com necessidades específicas, os Planos de Curso devem estar vinculados aos planos de adaptação curricular, quando solicitados pelo Setor de Acessibilidade;

**V** - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do Curso;

**VI** - promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

**VII** - propor perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;

**VIII** - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

**IX** - observar as orientações da legislação, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do Curso;

**X** - emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

**XI** - indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;

**XII** - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;

**XIII** - definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;

**XIV** - estabelecer as regras para a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do Curso;

**XV** - indicar os docentes que responderão pelas coordenações de Estágio, de Extensão e Cultura, de Turmas Especiais e outras previstas no Projeto Pedagógico de Curso;

**XVI** - definir a oferta de vagas nas modalidades de ingresso: transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

**XVII** - propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;

**XVIII** - indicar servidores da UFFS e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;

**XIX** - promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;

**XX** - deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta, trancamento de matrícula em componente curricular que não atenda ao disposto no Art. 261 do Regulamento da graduação;

**XXI** - deliberar a realização de estudos sobre retenção e evasão no Curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e de aprendizagem;

**XXII** - exercer as demais atribuições conferidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFFS e nas demais normativas institucionais pertinentes à Graduação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Colegiado do Curso de Pedagogia - Licenciatura compreende a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Presidência;

**II** - Secretaria Administrativa;

**III** - Plenário.

## *Seção I*

### *Da Presidência*

**Art. 8º** A presidência do Colegiado cabe ao Coordenador do curso, conforme previsto no Regulamento da Graduação da UFFS.

**Parágrafo Único** No impedimento ou ausência do Presidente, a presidência do Colegiado caberá ao Coordenador Adjunto; na falta deste, ao membro do Colegiado mais antigo na classe de maior nível do magistério superior da UFFS presente à sessão e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal.

**Art. 9º** Compete ao presidente do Colegiado:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, nos quais exerce o voto de qualidade;
- II** - representar o Curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;
- III** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV** - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- V** - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- VI** - propor o calendário semestral de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso;
- VII** - convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no Curso para reuniões individuais ou Coletivas;
- VIII** - propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;
- IX** - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- X** - com apoio do Colegiado de Curso, articular o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares.

## **Seção II** **Da Secretaria**

**Art. 10º** Ao Secretário(a) do curso, compete:

- I** - encaminhar a convocação dos membros do Colegiado, acompanhada da proposta provisória de pauta e da ata da sessão anterior, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da próxima sessão;
- II** - secretariar as sessões do colegiado;
- III** - redigir e lavrar as atas das sessões, bem como os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- IV** - manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, nas situações cabíveis;

## **Seção III** **Do Plenário**

**Art. 11** As reuniões serão convocadas e instaladas de acordo com o Regimento Geral da UFFS, Regulamento da Graduação em vigência e preferencialmente em horário não concomitante com as atividades letivas do Curso.

**§ 1º** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da reunião, não havendo *quórum* para instalação e deliberação, ou seja, não havendo a presença de 50% mais um de seus integrantes, cuja contagem inclui o presidente, será convocada nova reunião seguindo o mesmo processo.

**Art. 12** O Colegiado de Curso deliberará por meio de sessões ordinárias e extraordinárias, na forma do Regulamento da Graduação da UFFS.

**§ 1º** As sessões do Colegiado são públicas, abertas à presença da comunidade universitária, sendo que o direito a voto, nas sessões, é exclusivo dos membros do colegiado.

**§ 2º** As sessões do Colegiado são públicas, abertas à presença da comunidade universitária, com direito a voz mediante deliberação do Colegiado na respectiva sessão.

**§ 3º** É facultado ao plenário do Colegiado reunir-se para realizar sessões extraordinárias plenárias, sem caráter deliberativo, abertas à manifestação da comunidade universitária.

**Art. 13** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

**§ 1º** A convocação das sessões ordinárias:

- I** - será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- II** - deverá conter a pauta provisória da Ordem do Dia;
- III** - poderá ser feita através dos endereços eletrônicos dos membros;

**§ 2º** A convocação das sessões extraordinárias:

- I** - será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- II** - deverá conter a pauta provisória da Ordem do Dia;
- III** - poderá ser feita através dos endereços eletrônicos dos membros;

**IV** - a convocação será por iniciativa de seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros;  
**V** - em caso de urgência o prazo de convocação previsto no inciso I, pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

**Art. 14** O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões segue os critérios dispostos no Regulamento da Graduação em vigência.

§ 1º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades do curso;

§ 2º A presença do suplente supre a ausência da justificativa a cabe ao titular avisar o suplente da necessidade de sua participação;

§ 3º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata;

**Art. 15** Os conselheiros discentes, em razão de suas participações nas reuniões do Colegiado, não deverão sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas, tendo suas faltas justificadas.

**Art. 16** O Colegiado, por seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, poderá, a qualquer tempo, convocar a comunidade acadêmica do curso para discutir, avaliar e esclarecer assuntos de interesse do curso, em plenário aberto com direito à voz.

**Art. 17** Poderão ser constituídas comissões temporárias sempre que o assunto submetido à deliberação do Colegiado assim o exigir.

**Art. 18** A sessão seguirá a ordem:

§ 1º A ata da sessão anterior deverá ser lida e votada, salvo deliberação em contrário do plenário;

§ 2º As manifestações dos membros sobre a ata poderão ser feitas antecipadamente por escrito ou verbalmente durante a sessão.

§ 3º Se houver propostas de emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário.

§ 4º Após a apreciação da ata passar-se-á às comunicações do Presidente e dos membros, e logo após, a Ordem do Dia.

§ 5º O Presidente submeterá ao plenário a pauta constante da convocação para apreciação, discussão, proposições e aprovação, cuja deliberação dar-se-á por maioria simples do plenário, ressalvado o voto de qualidade do Presidente.

#### **Seção IV** **Da Publicidade dos Atos do Colegiado**

**Art. 19** As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na forma legal.

**Parágrafo único.** A ata será lavrada conforme Manual de Redação Oficial da UFFS, assinada pelo Secretário e Presidente após sua aprovação em plenário, e publicada na página do curso, no sítio institucional da UFFS.

#### **CAPÍTULO IV** **Das eleições**

**Art. 20** As eleições dos segmentos para a composição do Colegiado serão coordenadas por Comissão Eleitoral definida em sessão de colegiado para definição:

I – da Coordenação: Coordenador e Coordenador Adjunto

II – dos Membros integrantes: Docentes, TAEs e Discentes

§ 1º A Comissão Eleitoral para eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto será composta por um representante de cada segmento da comunidade acadêmica e designada pelo colegiado do Curso em exercício. Dos membros dessa comissão um será designado presidente, que ficará responsável pelo processo, e será o representante legal da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral para a eleição dos representantes docentes, TAEs e discentes será composta pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, Coordenador de Estágios ou Coordenador de Extensão e Cultura, por um TAEs e por um discente.

#### **Seção I** **Da Eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto**

**Art. 21** A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita pela comunidade acadêmica do curso, mediante eleição, por meio de voto direto e secreto.

**Parágrafo único.** Para os efeitos das eleições de que trata este Regimento, caracteriza-se comunidade acadêmica todos os discentes com matrícula ativa no Curso, os docentes que ministram aulas ou que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou cultura com os discentes do Curso; os TAEs que atuam no desenvolvimento de atividades correlacionadas à gestão, ao ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculados ao curso.

**Art. 22** O peso total dos votos será computado pelo somatório do número de votos dos discentes multiplicado por 0,2 (20% do total) e do número de votos de docentes e TAEs multiplicado por 0,8 (80% do total).

**Art. 23** A eleição que trata esse artigo deve anteceder a eleição dos representantes docentes, TAEs e discentes.

**Art. 24** A eleição para o Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos será homologada na primeira reunião do Colegiado dos Cursos após a publicação do resultado final das eleições pela comissão eleitoral.

**Parágrafo único.** Em caso de candidatura única, para Coordenador e Coordenador Adjunto, não será necessária a realização de processo eleitoral, sendo a mesma homologada pelo Colegiado do Curso.

### *Sessão II*

#### *Da Eleição dos Docentes, TAEs e Discentes*

**Art. 25** A escolha dos representantes V, VII e VIII do Art.4º será feita mediante eleição, por meio de voto direto e secreto.

**Parágrafo único.** Cada eleitor terá direito a votar nas chapas dos representantes do segmento ao qual está vinculado, cujas inscrições forem homologadas por Comissão Eleitoral.

**Art. 26** O membro eleito tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira sessão que se seguir à sua designação ou a reunião que homologar o resultado das eleições para o Colegiado.

**Parágrafo único.** Em caso de candidaturas dentro do número de vagas dos segmentos conforme o Art. 4ª deste regimento, para membros integrantes Docentes, TAEs e Discentes, não será necessária a realização de processo eleitoral, sendo as chapas homologadas pelo Colegiado do Curso.

### *Sessão III*

#### *Da Inscrição das Chapas e do Cadastro de Eleitores*

**Art. 27** A inscrição das chapas será efetuada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, indicando o representante titular e seu suplente do respectivo segmento, devidamente assinado por ambos, no período previsto em calendário eleitoral.

**Art. 28** São considerados elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral e que ministram aulas no Curso, respeitando-se determinação legal em contrário.

**Parágrafo único.** Poderão se candidatar a Coordenador e Coordenador Adjunto, os docentes do Domínio Específico do curso, preferencialmente Doutor, com habilitação em Pedagogia.

**Art. 29** Poderão votar para Coordenador e Coordenador Adjunto:

**I** - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral e que ministram aula no curso;

**II** - os servidores técnicos administrativos em educação, vinculados à Coordenação Acadêmica, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral;

**III** - os discentes regularmente matriculados no curso, constantes no cadastro do órgão responsável pelo registro acadêmico da UFFS até a data definida em calendário eleitoral.

-

**Art. 30** São considerados elegíveis para concorrer à representação dos segmentos Docentes, TAEs e Discentes:

**I** - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral, que ministram aulas no curso;

**II** - os servidores técnicos administrativos em educação, vinculados a Coordenação Acadêmica, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral;

**III** – Os discentes com matrícula ativa no curso.

**Parágrafo único.** Por ser membro nato do colegiado, o Coordenador de Estágios, e o coordenador de Extensão e Cultura ficam impedidos de compor chapas para eleição de membros do colegiado.

**Art. 31** Caberá impugnação de chapa no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com as normas eleitorais pertinentes.

§ 1º Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa, através de requerimento assinado, anexando justificativa e prova documental, até a data prevista em calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista em calendário eleitoral.

**Art. 32** Os componentes de chapa poderão requerer, através de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

§ 1º Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

§ 2º Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer mediante análise da Comissão Eleitoral.

#### *Sessão IV Da Propaganda Eleitoral e da Votação*

**Art. 33** A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes das chapas e deverá se pautar pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio e de igualdade de oportunidades para as chapas.

**Parágrafo único.** A respectiva Comissão Eleitoral do processo eleitoral definirá o período, as condições e os espaços permitidos para a campanha eleitoral, garantindo às chapas a divulgação de suas propostas e propagandas em igualdade de condições.

**Art. 34** A Comissão eleitoral indicará a Mesa Eleitoral com titulares e suplentes, representando os segmentos do Colegiado e disponibilizará ao menos um local para a votação, que poderá ocorrer na modalidade presencial ou virtual.

**Parágrafo único.** Dos membros da comissão previstos no *caput* deste artigo, um será designado presidente, que ficará responsável pelo processo, e será o representante legal da Comissão Eleitoral.

**Art. 35** Nas eleições previstas no Art. 21, inciso II, cada eleitor poderá votar em um número igual ou inferior de chapas previstas neste Regimento para a composição do Colegiado, de acordo com seu segmento:

**I** - Docente: será permitido ao docente votar em um número de chapas igual ou inferior ao número de representantes docentes titulares a ser eleito;

**II** - Servidores técnicos administrativos em educação: será permitido ao técnico-administrativo votar em um número de chapas igual ou inferior ao número de representantes técnico-administrativos titulares a ser eleito.

**III**- Discentes: será permitido ao discente votar em um número de chapas igual ou inferior ao número de representantes discentes titulares a ser eleito.

#### *Seção V Das Chapas Eleitas*

**Art. 36** Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento.

§ 1º Na hipótese de empate, será eleita a chapa cujo titular possuir:

**I** - entre os docentes, a maior carga horária anual ministrada no curso e, persistindo o empate, maior tempo de exercício no magistério superior na UFFS, o maior tempo de exercício no magistério superior público federal, o maior título acadêmico, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

**II** – entre os TAEs, o maior tempo de exercício na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no serviço público federal, o maior tempo de exercício no serviço público, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

**III**- entre os discentes o maior desempenho acadêmico de acordo com o histórico escolar.

§ 2º Se, aplicados os critérios dos incisos do parágrafo anterior deste artigo, ainda persistir o empate, será eleita, em qualquer caso, a chapa cujo titular possuir maior idade.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta de membro do Colegiado e aprovado em reunião de colegiado.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo modificações no Regimento do *Campus*, no Regimento Geral, no Estatuto da UFFS e Regulamento da Graduação, que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.

**Art. 38** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo plenário do Colegiado por maioria absoluta de seus membros.

*(Assinado digitalmente em 17/12/2024 18:35)*

NEUSETE MACHADO RIGO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCPL - CL (10.38.04.31)

Matrícula: ###932#4

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2024, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 17/12/2024 e o código de verificação: 25c7755774